

**CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM****PORTARIA Nº 010/2020-CJRMB**

A Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, no uso de suas atribuições legais e no exercício de seu poder disciplinar, e;

**CONSIDERANDO** as razões de fato e de direito expendidas na Reclamação/Processo Administrativo Disciplinar nº 2018.6.001382-5, bem como os motivos e as motivações existentes nos autos;

**CONSIDERANDO** a certidão emitida pela Secretaria Judiciária, à fl. 181, do trânsito em julgado do Acórdão 212.597 do Conselho da Magistratura do TJ/PA, fl. 172/175, publicado no DJ de 13/03/2020, nos autos do Recurso nº 0002105-22.2019.814.0000.

**RESOLVE:**

I - Aplicar a penalidade de **MULTA**, com base no art. 33, inciso II, e art. 34 da Lei Federal nº 8.935/94, ao Ex-Oficial do Cartório Extrajudicial do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belém, **Sr. WALTER COSTA**, por infringência ao disposto na Resolução nº 002/1996-GP/TJE/PA; arts. 228 e 229 da Lei nº 6.015/73 c/c arts. 30, inciso IV e art. 31, incisos I, II e V da Lei nº 8.935/94 e Princípio da Territorialidade (art. 12 da Lei nº 8.935/94), bem como no art. 1º da Lei 6.015/73 (Lei de Registros Públicos) c/c art. 1º da Lei nº 8.935/94 (Lei dos Notários e Registradores), estes últimos no que tange ao Princípio da Legalidade e Segurança dos Atos Jurídicos.

II - Ainda, acrescento que a multa aplicada deve ser correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor médio pago mensalmente pelo processado ao Fundo de Reparamento do Poder Judiciário deste Estado, a título de taxa de fiscalização, nos últimos 12 (doze) meses em que exerceu a Titularidade da Serventia, o qual deverá ser recolhido ao BANPARÁ, Agência nº 026, conta corrente nº 180.214-3 vinculada ao referido Fundo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se. Belém, 20 de agosto de 2020.

**Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães**

**Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém**

**PORTARIA Nº 011/2020-CJRMB**

A Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, no uso de suas atribuições legais e no exercício de seu poder disciplinar, e;

**CONSIDERANDO** as razões de fato e de direito expendidas na Reclamação/Processo Administrativo Disciplinar nº 2017.6.001714-1, bem como os motivos e as motivações existentes nos autos;

**CONSIDERANDO** a certidão emitida pela Secretaria Judiciária, à fl. 168, do trânsito em julgado do Acórdão 212.598 do Conselho da Magistratura do TJ/PA, fl. 161/163, publicado no DJ de 13/03/2020, nos autos do Recurso nº 0000101-12.2019.814.0000.

**RESOLVE:**

I - Aplicar a penalidade de **MULTA**, com base no art. 33, inciso II, e art. 34 da Lei Federal nº 8.935/94, ao Ex-Oficial do Cartório Extrajudicial do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belém, **Sr. WALTER COSTA**, por infringência ao disposto na Resolução nº 002/1996-GP/TJE/PA; arts. 228 e 229 da Lei nº 6.015/73 c/c arts. 30, inciso IV e art. 31, incisos I, II e V da Lei nº 8.935/94 e Princípio da Territorialidade (art. 12 da Lei nº 8.935/94), bem como no art. 1º da Lei 6.015/73 (Lei de Registros Públicos) c/c art. 1º da Lei nº 8.935/94 (Lei dos Notários e Registradores), estes últimos no que tange ao Princípio da Legalidade e Segurança dos Atos Jurídicos.

II - Ainda, acrescento que a multa aplicada deve ser correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor médio pago mensalmente pelo processado ao Fundo de Reparamento do Poder Judiciário deste Estado, a título de taxa de fiscalização, nos últimos 12 (doze) meses em que exerceu a Titularidade da Serventia, o qual deverá ser recolhido ao BANPARÁ, Agência nº 026, conta corrente nº 180.214-3 vinculada ao referido Fundo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 20 de agosto de 2020.

**Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães**

**Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém**